

Contrato de prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes às instalações de Viseu e Lamego do Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a empresa **COPS – Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal, Lda.** -----

- No dia um do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, é celebrado o presente contrato, entre:

- **Instituto Politécnico de Viseu**, pessoa coletiva de direito público n.º 680033548, com sede na Avenida Coronel José Maria Vale de Andrade, s/n.º, em Viseu, telefone 23248070, email: ipv@sc.ipv.pt, representados pelo **Professor Doutor José dos Santos Costa, Presidente do Instituto Politécnico de Viseu**, cujos poderes de representação são conferidos nos termos do despacho n.º 7058/2022, de 17.05.2022, de delegação de competências da Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no diário da república, 2.ª série, n.º 107 de 02.06.2022, conjugado com o art.º 36.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos. -----

- Como segundo outorgante, a Empresa **COPS – Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal, Lda.**, contribuinte n.º 508569974, com sede na Av. Duarte Pacheco, Edifício Almancil, Nº 230 1ºF, 8135-104 Almancil, telefone nº 289813616, email: geral@cops.pt matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, representada no ato por **Miguel Filipe das Neves Ferreira**, na qualidade de **gerente**, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo. -----

- E pelo primeiro outorgante foi dito que, do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato de 10.02.2023, do Sr. Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu – (Professor Doutor João Vinhas), contrata com a Empresa **COPS – Companhia Operacional de Segurança, Unipessoal, Lda**, a prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes às instalações de Viseu e Lamego do Instituto Politécnico de Viseu – (**LOTE 2 - Escola Superior de Educação de Viseu, LOTE 3 – Escola Superior de Saúde de Viseu, LOTE 4 - Escola Superior Agrária de Viseu, e LOTE 5 – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego**), na sequência do concurso público n.º 12/2022, de acordo com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes às instalações de Viseu e Lamego do Instituto Politécnico de Viseu, de acordo com o respetivo caderno de encargos e proposta do segundo outorgante, documentos que fazem parte integrante deste contrato, e descrito nas especificações gerais, por instalação, a saber: -----

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

1. Objetivo geral do serviço a prestar

Os serviços de vigilância são serviços organizados numa base diária de acordo com os períodos e a periodicidade estabelecida para a sua execução e número de horas estipulado.-----

Deverá ser respeitado o total de horas mensais contratadas, independentemente: -----

- das interrupções das atividades letivas; -----

- dos períodos de férias e faltas dos funcionários; -----

- ou outro motivo que se traduza no não cumprimento das horas contratualizadas.-----

As propostas deverão indicar o encargo mensal total, para o cumprimento das tarefas definidas nas tipologias selecionadas, nos horários especificados e de acordo com a afetação de recursos humanos,

incluindo a ligação da central de receção e monitorização de alarmes do adjudicatário aos equipamentos de alarme (intrusão e incêndio) das instalações da entidade adjudicante. -----

2. Especificações da prestação de serviços de vigilância -----

2.1. - A prestação de serviços de vigilância envolve as seguintes atividades a realizar pelo adjudicatário:-----

- Controlar os acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;-----
- Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente;-----
- Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;-----
- Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente de deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, sistemas de CCTV, entre outros;-----
- Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos, distúrbios ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;-----
- Cumprir e garantir o cumprimento de regulamentos e outros normativos aplicáveis às instalações;---
- Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;-----
- Proceder aos cortes de energia elétrica, de gás, de água, ou outros, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;-----
- Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);-----
- Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço; -----
- Realizar rondas com registo informático de serviço no interior e exterior das instalações; -----
- Proceder à abertura e ao encerramento das instalações;-----
- Definir normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente; -----
- Equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo;-----
- Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 120 minutos nos casos de colocação no local de 1 a 2 vigilantes adicionais); -----
- Disponibilizar, a pedido da entidade adquirente, vigilantes para a prestação de serviços de vigilância e segurança a eventos (a solicitar ao prestador de serviços preferencialmente com uma antecedência mínima de 10 dias). -----
- Os vigilantes previstos necessitam de substituição no período das suas férias. -----

2.2. - A prestação de serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes abarca as seguintes atividades a realizar pelo adjudicatário:-----

- Possuir soluções técnicas de gestão de alarmes que executem o registo automático das horas de receção de alarmes bem como das horas de execução das chamadas telefónicas, com registo do número marcado;-----
- Monitorizar os sistemas de televigilância, de alarme de deteção de intrusão ou outros das instalações da entidade adquirente; -----
- Garantir a prestação de serviços remotos de verificação e confirmação do bom funcionamento da instalação da entidade adquirente; -----
- Informar, por escrito, o responsável das instalações de quaisquer situações anómalas registadas; -----
- Guardar as chaves das instalações;-----
- Garantir o cumprimento do procedimento, no caso de receção de alarme, em que o operador deve: --

- Efetuar chamada de retorno para as instalações onde se encontra o sistema de deteção e verificar a natureza do alarme;-----
- No caso de não ser obtida qualquer resposta à chamada de retorno, enviar ao local um piquete munido das chaves das instalações, para efeitos de identificação do acontecimento desencadeador do alarme;
- No caso de existirem indícios de situação de violência ou assalto, contactar as autoridades policiais. --
- Garantir o envio de piquetes de intervenção, sem qualquer custo adicional para a entidade adquirente, exceto no caso de intervenção não justificada (situação em que o acionamento de alarme é originado por má operação dos sistemas de segurança por parte da entidade adquirente; inclui-se no mesmo entendimento as originadas por defeitos ou falhas dos sistemas de segurança sempre e quando os mesmos sistemas não tenham sido fornecidos e/ou instalados pela entidade prestadora de serviços de ligação à central de monitorização e receção de alarmes);-----
- Garantir, nos casos de intervenção justificada, a permanência do piquete de intervenção no local, sem custos adicionais durante a primeira hora e sempre que a situação o justifique.-----

3. Níveis de serviço -----

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:-----

3.1 - Serviços de vigilância: -----

3.1.1 - Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;-----

3.1.2 - Substituição de pessoal:-----

3.1.2.1 - Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;-----

3.1.2.2 - Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente;-----

3.1.3 - Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do cliente para supervisão da prestação de serviços, de acordo com a proposta apresentada, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 dias;-----

3.1.4 – Quando se diz dias úteis, estes incluem também a terça-feira de Carnaval.-----

3.2 - Serviços de ligação a central de receção e monitorização de alarmes:-----

3.2.1 - O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal de alarme na central;-----

3.2.2 - O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.-----

3.3 – Equipamentos existentes nas instalações de alarme e/ou CCTV-----

O adjudicatário deverá apoiar o adjudicatário, informando-o, zelando e dando apoio técnico, para que todos os equipamentos de alarme e/ou equipamentos de CCTV estejam devidamente legalizados perante a polícia de segurança pública e outras entidades se obrigatório. -----

4. Afetação de recursos humanos -----

As propostas deverão ser apresentadas contemplando os recursos humanos considerado os seguintes horários: -----

a) Horário Diurno – das 06 Horas às 21 Horas; -----

b) Horário Noturno – das 21 Horas às 06 Horas do dia seguinte. -----

4.2 - LOTE 2 - Escola Superior de Educação de Viseu - Sito na Rua Maximiano Aragão em Viseu -----

- 1 Homem em serviço normal de vigilância todos os dias do ano, exceto sábados, domingos e feriados (nacionais e municipais), das 07h00 às 24h00, com interrupção no mês de agosto;-----

- 1 Homem em serviço normal de vigilância todos os sábados exceto feriados (nacionais e municipais), das 08h00 às 19h00, com interrupção no mês de agosto;-----

- 1 Homem em serviço normal de vigilância todos os dias úteis do mês de agosto, das 07h00 às 19h00;

- A prestação de serviço deverá incluir piquete de prevenção quando não existir vigilância presencial;--

- A prestação de serviço deverá incluir a deslocação ao local, quando não existir vigilância presencial, sempre que houver ativação dos alarmes existentes, de intrusão ou de incêndio, nas instalações;-----

- A prestação de serviço deverá incluir igualmente a ligação da central de receção e monitorização de alarme do adjudicatário aos equipamentos de alarme (intrusão e incêndio) das instalações da entidade adjudicante, bem como a sua manutenção; -----

- Deverão haver testes e registos de monitorização, bem como atualização dos dados do cliente; -----

4.3 - LOTE 3 – Escola Superior de Saúde de Viseu - Sito Av.ª D. João Crisóstomo Gomes de Almeida em Viseu -----

- 1 Homem em serviço normal de vigilância todos os dias úteis durante 11 meses (exceto----- agosto), das 07h00' às 22h00', incluindo terça-feira de Carnaval e tolerâncias de ponto dadas pelo Governo;-----

- 1 Homem em serviço normal de vigilância todos os dias úteis no mês de agosto das 08h00' às 21h00';

- 1 Homem em serviço normal de vigilância todos os sábados durante 11 meses, das 08h00' às 20h00', exceto o mês de agosto que estará encerrado aos sábados;-----

- O piquete deverá estar de prevenção quando não existir vigilância presencial;-----

- A prestação de serviço inclui igualmente a deslocação ao local, quando não existir vigilância presencial, sempre que houver ativação dos alarmes existentes, de intrusão ou de incêndio, nas instalações; -----

- A prestação de serviço deverá incluir igualmente a ligação da central de receção e monitorização de alarme do adjudicatário aos equipamentos de alarme (intrusão e incêndio) das instalações de entidade adjudicante, bem como a sua manutenção; -----

- Deverão existir testes e registos de monitorização, bem como atualização dos dados do----- cliente.-----

4.4 - LOTE 4 - Escola Superior Agrária de Viseu-----

Sito na Quinta da Alagoa - Estrada Nacional 231, em Viseu -----

- 1 Homem em serviço normal de vigilância todos os dias úteis do ano, das 00h00' às 08h00' e das 18h00' às 24h00'.

- 1 Homem em serviço normal de vigilância todos os sábados, domingos e feriados (nacionais e municipais), a terça-feira de Carnaval e tolerâncias de ponto dadas pelo Governo, 24 horas por dia. ---

- A prestação de serviço deverá incluir igualmente a ligação da central de receção e monitorização de alarme do adjudicatário aos equipamentos de alarme (intrusão e incêndio) das instalações de entidade adjudicante, bem como a sua manutenção.-----

- Deverão existir testes e registos de monitorização, bem como atualização dos dados do cliente. -----

4.5 - LOTE 5 – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego-----

Dois edifícios sitos na Av.ª Visconde Guedes Teixeira em Lamego -----

- 1 Homem em serviço normal de vigilância todos os dias úteis do ano, das 18h00' às 24h00', com interrupção no mês de Agosto.-----

- 1 Homem em serviço normal de vigilância durante 30 sábados num ano, excepto feriados, das 09h00' às 18h00'.-----

- O piquete deverá estar de prevenção quando não existir vigilância presencial, todos os dias do ano. --

- A prestação de serviço inclui igualmente a deslocação ao local, nos dias úteis entre as 00h00' e as 08h00', nos sábados, nos domingos, feriados (nacionais ou municipais), a terça-feira de Carnaval e tolerâncias de ponto dadas pelo Governo, sempre que houver ativação dos alarmes existentes, de intrusão ou de incêndio, nas instalações.-----

- A prestação de serviço deverá incluir igualmente a ligação da central de receção e monitorização de alarme do adjudicatário aos equipamentos de alarme (intrusão e incêndio) das instalações de entidade adjudicante, bem como a sua manutenção.-----

- Deverão existir testes e registos de monitorização, bem como atualização dos dados do cliente. -----

Nota: A prestação de serviço nas instalações discriminadas inclui igualmente a ligação da central de receção e monitorização de alarme do adjudicatário aos equipamentos de alarme (intrusão e incêndio) das instalações da entidade adjudicante.-----

5. Locais de vigilância -----

Os serviços de vigilância incluem todas as ligações à central de receção e monitorização de alarmes do adjudicatário (intrusão e incêndio) e abrangem todas as instalações do Instituto Politécnico de Viseu. -----

5.2 - LOTE 2 - Escola Superior de Educação de Viseu, designadamente: -----

- Edifício Pedagógico/Administrativo; -----
- Instalações técnicas com acesso pela Rua Serpa Pinto; -----
- Espaços com acesso pelo parque de estacionamento principal (Associação de Estudantes, etc); -----
- Pavilhão Oficial situado nas traseiras da Escola; -----
- Portaria; -----
- Contentores com o arquivo da Escola; -----
- Zonas exteriores dentro da área de influência do edifício. -----

Nota: O vigilante de serviço deverá realizar, em horário alternado, vistorias às instalações e o piquete deverá estar de prevenção quando não existir vigilância presencial. -----

5.3 - LOTE 3 – Escola Superior de Saúde de Viseu, designadamente: -----

- Edifício pedagógico e serviços administrativos; -----
- Portaria; -----
- Zonas exteriores. -----

Nota: O vigilante de serviço deverá realizar, em horário alternado, vistorias às instalações e o piquete deverá estar de prevenção quando não existir vigilância presencial. -----

5.4 – LOTE 4 - Escola Superior Agrária de Viseu, designadamente:-----

- Edifício presidência e serviços administrativos;-----
- Casa do caseiro;-----
- Aquacultura;-----
- Garagem;-----
- Snack-bar/refeitório; -----
- Pavilhão dos docentes;-----
- Associação Estudantes; -----
- Edifício Pedagógico/laboratorial 1;-----
- Edifício Pedagógico/laboratorial 2;-----
- Vivenda alagoa;-----
- Centro enfermagem veterinária; -----
- Canil;-----
- Parque zootécnico;-----
- Balneários pessoal;-----
- Hangar;-----
- Casa das bombas de água; -----
- Zonas exteriores da Quinta da Alagoa.-----

Nota: O vigilante de serviço deverá ter sempre consigo um telemóvel sempre operacional para comunicações de emergência. -----

5.5 - LOTE 5 - Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, designadamente:-----

- Edifício pedagógico e serviços administrativos;-----
- Zonas exteriores (dentro de muros e escadaria frontal). -----

Cláusula 2.ª

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----

2 - O contrato pode ser alterado por: -----

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----

b) Decisão judicial ou arbitral; -----

c) Razões de interesse público. -----

3 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor após sua outorga até 31 de dezembro de 2023, sendo renovável anualmente até ao limite de mais um ano, em parte ou em todo, se nenhuma das partes o denunciar, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º A do Código dos Contratos Públicos são:-----

Daniel Jorge Pestana Vasconcelos na ESEV; -----

Rosa Helena Melo Dinis Rebelo Rodrigues na ESAV; -----

Nuno Tiago Lopes Mendes na ESSV; -----

Manuel Leitão Medeiros na ESTGL. -----

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações definidas nas peças do procedimento. -----

2 - Ligação da central de receção e monitorização de alarmes do adjudicatário aos equipamentos de alarme (intrusão e incêndio) das diversas instalações da entidade adjudicante. -----

3 - Proporcionar as condições necessárias para a ligação da central de receção e monitorização de alarmes do adjudicatário às instalações do IPV. -----

4 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

5 - Os serviços deverão ser acompanhados semanalmente por um “encarregado de trabalhos” que se desloque às respetivas instalações recolhendo e transmitindo todas as orientações necessárias para a prestação de um bom serviço de vigilância. -----

6 - Durante o período da prestação de serviços deverão realizar-se reuniões de trabalho, entre os responsáveis diretos da prestação de serviços e o/s gestor/es contrato/s do IPV com a periodicidade de um mês e/ou sempre que solicitado, nas respetivas instalações recolhendo e transmitindo todas as orientações necessárias para a prestação de um bom serviço. -----

7 - Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato. -----

8 - Os vigilantes deverão possuir fardamento casual e formal, bem como utensílios/materiais necessários à boa prestação da função. -----

9 - Apresentação no 1º dia de execução do contrato do Plano de Segurança e Saúde ou equivalente para o serviço adjudicado em consonância com a legislação em vigor. -----

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais de celebração do contrato, decorrem para o(s) cocontratante(s) as seguintes obrigações principais: -----

a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante;-----

b. Disponibilização de todos os elementos técnicos necessários à implementação das soluções;-----

- c. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;-----
 - d. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;-----
- 2 - Para o acompanhamento da execução dos contratos, o(s) cocontratante(s) fica(m) obrigado(s) a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião. -----
- 3 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do(s) cocontratante(s) o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.-----
- 4 - Constituem, ainda, obrigações do(s) cocontratante(s): -----
- a. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução dos serviços, incluindo, entre outras, e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo, lugar e os meios, de forma a salvaguardar que os serviços são realizados nos termos contratados, atempadamente e sem hiatos, falhas ou interrupções. -----
 - b. Recorrer a todos os meios técnicos, humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato; -----
 - c. Comunicar antecipadamente às entidades adjudicantes, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o contraente público;-----
 - d. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;-----
 - e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e ou a sua situação comercial; -----
 - f. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios à referida formação e ou execução, impendendo esta obrigação sobre todos os colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, independentemente do respetivo vínculo; -----
 - g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato. -----
- 5 - O tempo admitido para a realização da chamada de retorno ao cliente nunca poderá ser superior a 60 segundos, após a receção do sinal via a central de receção e monitorização de alarme do adjudicatário. -----
- 6 - O tempo de chegada do piquete de intervenção às instalações do cliente, se tal estiver contratado, nunca poderá exceder 30 minutos, após a receção do sinal de alarme na central.-----

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

- 1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor, relativa à proteção de dados pessoais, bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, à proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido concedido pelo contraente público, no âmbito da execução do presente contrato. -----
- 2 - Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso, ou que lhe sejam cedidos pelo contraente público ao abrigo da execução do presente contrato, serão tratados com a estrita observância de todas

as disposições aplicáveis de direito nacional e europeu, que protejam os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada, no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais. -----

3 - Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar de acordo com as instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4 - O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as disposições legais que digam respeito à proteção de dados e que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles, sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso, de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular, nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público. -----

5 - O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente contrato devendo, em especial: -----

a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados, contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais; -----

b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo. -----

c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais. -----

d) Conforme já previsto no nº 2, o tratamento de dados a realizar, deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público). -----

e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento), todos os dados pessoais, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for legalmente exigida. -----

f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6 - O cocontratante, garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares. -----

7 - O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto). -----

8 - O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo, relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento. -----

9 - O cocontratante, obriga-se a despoletar o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo Nacional, em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h, após tomar conhecimento ou, posteriormente, com a devida justificação do atraso na comunicação. -----

10 - Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado, envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação, que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade. -----

11 - O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento de legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do contraente público, conforme disposição referida no n.º 3. -----

12 - Para efeitos do disposto nos números 4 e 11 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.-----

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1 - O preço do presente contrato é de 379 350,30 € (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta euros e trinta cêntimos) sendo 308 414,88 € (trezentos e oito mil, quatrocentos e catorze euros e oitenta e oito cêntimos) o valor da proposta e 70 935,42 € (setenta mil, novecentos e trinta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos) o IVA à taxa em legal em vigor (23%). -----

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças]. -----

3 - O montante descrito no n.º 1 desta cláusula é para os dois anos, correspondendo aos seguintes valores anuais: -----

3.1 – Para a prestação de serviços global de 154 207,44 €, a saber: -----

3.1.1 - Escola Superior de Educação de Viseu -----

3.1.1.1 - Pelo montante de 40 856,16 € (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e dezasseis cêntimos, a que corresponde a prestação mensal de 3 363,01 € (três mil, trezentos e sessenta e três euros e um cêntimo), sem iva incluído; -----

3.1.1.2 - Para eventuais serviços extra, o montante anual de 500,00 € (quinhentos euros), sem iva incluído; -----

3.1.2 - Escola Superior de Saúde de Viseu, -----

3.1.2.1 - Pelo montante de 36 848,16 € (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito euros e dezasseis cêntimos), a que corresponde a prestação mensal de 3 029,01 € (três mil e vinte e nove euros e um cêntimo), sem iva incluído; -----

3.1.2.2 - Para eventuais serviços extra, o montante anual de 500,00 € (quinhentos euros), sem iva incluído; -----

3.1.3 - Escola Superior Agrária de Viseu-----

3.1.3.1 - Pelo montante de 61 353,36 € (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e três euros e trinta e seis cêntimos), a que corresponde a prestação mensal de 5 071,11 € (cinco mil e setenta e um euros e onze cêntimos), sem iva incluído;-----

3.1.3.2 - Para eventuais serviços extra, o montante anual de 500,00 € (quinhentos euros), sem iva incluído;-----

3.1.4- Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego-----

3.1.4.1 - Pelo montante de 15 149,76 € (quinze mil, cento e quarenta e nove euros e setenta e seis cêntimos), a que corresponde o valor mensal de 1 220,81 € (mil, duzentos e vinte euros e oitenta e um cêntimos), sem iva incluído. -----

3.1.4.2 - Para eventuais serviços extra, o montante anual de 500,00 € (quinhentos euros), sem iva incluído;-----

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura.-----

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu. -----

3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. ----

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente. -----

5 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no ar.º 806.º do Código Civil. -----

6 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes.-----

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato confere a entidade adquirente o direito a aplicação de sanções, nos termos seguintes: -----

1.1 - Pelo incumprimento da não colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados é aplicada uma sanção fixa de 100 € (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma: -----

$$S = h * HH * 5$$

Sendo, -----

S = Sanção (em Euros) -----

h = Número de horas ou fração em atraso -----

HH = valor hora/homem contratado em Euros -----

1.2 - Se substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante, salvo em casos de emergência, é aplicada uma sanção fixa de 500 € (quinhentos Euros) por ocorrência. -----

1.3 - Pelo incumprimento de não substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante no período máximo de dois dias após a comunicação é aplicada uma sanção fixa de 200 € (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma: ---

$$S = h * HH * 3$$

Sendo, -----

S = Sanção (em Euros) -----

h = Número de horas ou fração em atraso -----
HH = valor hora/homem contratado em Euros -----
1.4 - Se o serviço de ligação a central de receção e monitorização de alarmes não realizar a chamada de retorno ao adjudicatário dentro dos 60 segundos após a receção do sinal de alarme na central é aplicada uma sanção de 500 € (quinhentos Euros) -----
1.5 - Se o tempo de chegada do piquete de intervenção, se tal estiver contratado, às instalações do adjudicatário exceder 30 minutos após a receção do sinal de alarme na central, é aplicada uma sanção de 500 € (quinhentos Euros) por cada período de 10 minutos de atraso, para além do tempo máximo definido para a chegada do piquete de intervenção ao local; -----
1.6 – Por cada dia de atraso na entrega do Plano de Segurança e Saúde ou equivalente, e/ou não aplicação adequadamente do respetivo plano aos serviços adjudicados, em consonância com a legislação, é aplicada uma sanção fixa de 20 € (vinte euros) por dia até à resolução da situação por cada lote. -----
2 – Caso o IPV seja considerado responsável solidário e tenha que pagar qualquer multa aplicada ao prestador de serviço, será aplicada no mesmo valor acrescida de 10%, uma penalidade ao prestador de serviço (exemplo: ACT, etc), considerando-se este tipo de multas como incumprimento contratual. ----
3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até três mensalidades por lote. -----
4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão/execução tenha determinado a resolução do contrato. -----
5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento. -----
6 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente. -----
8 - Se existir a aplicação de penalidades por incumprimento contratual do adjudicatário, o valor apurado será descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação e/ou nas faturas subsequentes. -----

Cláusula 10.ª

Compromisso

Com a celebração do presente contrato é assumido o compromisso em anexo, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º conjugado com a alínea a) do artigo 3.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

Cláusula 11.ª

Classificação orçamental e ano económico

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento de 2023 e 2024, até ao montante global 379 350,30 € (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta euros e trinta cêntimos), na rubrica O.F. 09.1.03.81.00, C.F. 2.01.4, C.E. 02.02.18 - Vigilância e Segurança. -----

Cláusula 12.ª

Caução

Foi apresentado depósito caução na conta nº 00350016003837150 de dezasseis de fevereiro de 2023, no valor de 7 710,37€ (sete mil, setecentos e dez euros e trinta e sete cêntimos), na Agência da Caixa Geral de Depósitos de Almancil, correspondente 5% do preço contratual anual, nos termos do n.º 4 do artigo 89.º (Valor da Caução) do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do contraente público

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----
Pelo atraso na execução dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 5 dias úteis ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo. -----
2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços. -----

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço anual contratual, excluindo juros. -----
2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem. -----
3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----
4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato. -----

Cláusula 15.ª

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 16.ª

Disposições finais

- 1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----
2 – Isento de Visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto na alínea c) n.º 1 do art.º 47.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto. -----
3 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

Professor Doutor José dos Santos Costa

Miguel Filipe das Neves Ferreira

Contrato de fornecimento de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação a central de receção e monitorização de alarmes às instalações de Viseu e Lamego do Instituto Politécnico de Viseu, outorgado com a empresa COPS - Companhia Operacional de Segurança Unipessoal, Lda, pelo valor de 379.350,30€

Informação de Cabimento e Compromisso

Orçamento para o ano de 20		23 Sub Orç. - 701 - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
O.F.	09.1.03.81.00	Orçamento Func./Fonte Financiamento 513
C.F.	2.01.4	Estabelecimento de Ens. Sup. / Instituto Politécnico
C.E.	02.02.18	Vigilância e Segurança
1	Orçamento inicial	377 415,00 €
2	Reforços/Anulações	0,00 €
3=1+/-2)	Orçamento Corrigido	377 415,00 €
4	Despesas Pagas	0,00 €
5	Encargos Assumidos (a)	65 544,97 €
6=3-4-5	Saldo disponível	311 870,03 €
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	189 675,15 €
8=6-7	Saldo Residual	122 194,88 €

A Técnica Superior

(a) Independentemente da Gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano.

(b) Despesa a cabimentar


INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 564
Diário: 22 - Compromisso

Documento: Pedido de Compromisso (COM/2023/195)

Entidade: COPS - COMPANHIA OPERACIONAL DE SEGURANÇA, UNIPESS (508569974)

Data Doc.: 01/03/2023

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	189.675,15		01103810023	513	011018	194	01020218		EUR
0261	Compromissos assumidos		189.675,15	01103810023	513	011018	194	01020218		EUR
0411	Período (n+1)	189.675,15		01103810023	513	011018	194	01020218		EUR
0421	Período (n+1)		189.675,15	01103810023	513	011018	194	01020218		EUR
Totais:		379.350,30	379.350,30							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PA20220001209	1	01103810023	513	011018	194	01020218		COM/564	189.675,15	189.675,15	0,00	0,00	0,00	0,00

Instituto Politecnico de Viseu		Mês:
Orçamento para o ano de: 2023		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 564 relativo à despesa em análise	189.675,15
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-189.675,15
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 01/03/2023		